



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº. – PLEN
(Ao PL nº 4.728, de 2020)

Acrescente-se o § 11 ao art. 2º da Lei nº 13.496, de 2017, e o § 3º ao art. 3º do PL nº 4.728, de 2020, nos seguintes termos:

Art. 2º

§ 11 Os ganhos decorrentes das reduções de que trata caput deste artigo não serão tributados pelo Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), pela Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e pela contribuição para o Programa de Integração Social (PIS).

Art. 3º

§3º Os ganhos decorrentes das reduções de que trata caput deste artigo não serão tributados pelo Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), pela Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e pela contribuição para o Programa de Integração Social (PIS).

JUSTIFICAÇÃO

O projeto é meritório e tempestivo, uma vez que a atual crise econômica, derivada da pandemia da Covid-19, somada a ainda recente recessão de 2015/2016, colocou muitas empresas em grande dificuldade para cumprir seus compromissos. Isso devido tanto a queda do seu faturamento, como às difíceis condições de financiamento e de operação.

Os efeitos da pandemia se refletiram ainda no PIB do primeiro e segundo trimestre de 2020, com quedas de 2,5% e 9,7%, respectivamente, em relação aos trimestres anteriores e impactos significativos em toda a economia, de acordo com o IBGE.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Apesar de o setor produtivo ter começado a se recuperar, é possível notar que os efeitos da crise ainda não foram superados. Os desafios deste ano seguem relevantes, principalmente no que se refere à pandemia, mais especificamente às a respeito da vacinação em massa da população, e à responsabilidade fiscal do governo. O agravamento da crise sanitária no país pode não permitir uma melhora no ritmo da retomada. Diante das medidas de isolamento divulgadas pelo país nos últimos dias, devido ao avanço acelerado do novo coronavírus no país, 2021 pode ser um ano difícil.

É nesse cenário que o projeto se apresenta como uma oportunidade de as empresas buscarem a regularização fiscal junto à União, o que inclusive contribui para um melhor acesso ao capital por parte delas, visto que a regularização costuma ser exigida por instituições financeiras no processo de contratação de crédito.

Assim, a medida será fundamental para a retomada do crescimento econômico e para a redução do desemprego.

Entretanto, considerando a incerteza e lentidão da recuperação devido aos severos efeitos econômicos da pandemia, entendemos necessário tomar medidas mais amplas que permitam a sobrevivência dos negócios pois, preservando os negócios, preserva-se também a saúde financeira dos cidadãos, que são diretamente afetados pela crise em face de demissões, suspensão de contrato de trabalho, redução de jornada e de salário.

Para que isso seja possível, além do previsto inicialmente pelo projeto, propomos o seguinte aperfeiçoamento: definir que os ganhos decorrentes das reduções proporcionadas pela adesão ao Pert não serão tributados por IRPJ, CSLL e PIS/Cofins. A tributação de descontos dados em âmbito de programa de parcelamento é indevida. Tais descontos não configuram faturamento ou receita. Além disso, vai de encontro ao propósito do Programa, que é justamente viabilizar a regularização fiscal do contribuinte.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SF/21193.19119-83